



**Prefeitura Municipal da Lapa**  
Estado do Paraná



Ofício nº 067

Lapa, 06 de Março de 2008

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo o Convênio celebrado entre o Município a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná-UNDIME – PR, com o objetivo de prestar assessoria aos Dirigentes Municipais de Educação, bem como, suporte técnico-pedagógico em questões relacionadas com a Gestão da Educação Municipal.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

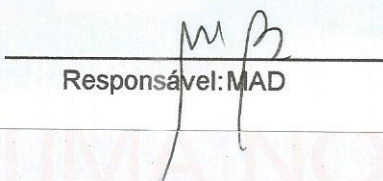
Cordialmente

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

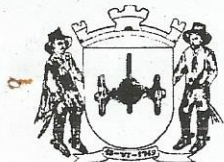
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 171 / 2008

Data: 10/03/2008 - 09:44

  
Responsável: MAD

EXMO. SR.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

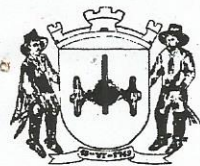


## CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – UNDIME-PR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA-PR.

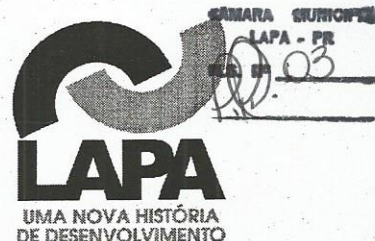
Aos dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito, a **União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná**, doravante denominada **UNDIME-PR**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, com sede e foro na Av. República Argentina, 452, sala 07, Água Verde, Curitiba-PR, neste ato representada por seu presidente, Senhor **Carlos Eduardo Sanches**, e o **Município de Lapa**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado de **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA-PR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Miguel Lourenço Horning Batista**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 678.358/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, Lapa-PR, tem certo e ajustado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes, prestando assessoria aos Dirigentes Municipais de Educação e oferecendo ao Município suporte técnico-pedagógico em questões relacionadas com a **Gestão da Educação Municipal**.



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Convênio

... 02

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO:

A título de colaboração com a **UNDIME-PR**, será estabelecido o pagamento de uma **taxa anual**, cujo valor deverá ser repassado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, obedecendo-se os valores da Tabela Editada pela **UNDIME NACIONAL**, tendo como base o número de habitantes de cada Município, cujos valores foram aprovados durante o Encontro Nacional de Representantes em dezembro de 2006.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

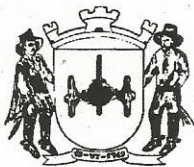
1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 02 (dois) anos, compreendendo os exercícios de dois mil e oito e dois mil e nove, contados a partir da assinatura do presente Convênio;
2. O vencimento da taxa anual para o exercício de dois mil e oito será no dia doze de fevereiro de dois mil e oito, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados mediante boleto bancário emitido pela **UNDIME-PR**.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNDIME:

São atribuições da **UNDIME-PR**:

1. Representar os interesses da Educação Pública Municipal do Estado do Paraná, junto às autoridades constituídas, em todas as esferas governamentais;

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCOPIA  
MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



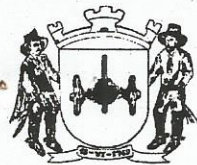
## Convênio

... 03

2. Coletar, produzir e divulgar informações relativas a Educação Pública Municipal, bem como, oferecer suporte técnico-pedagógico em questões relacionadas com a gestão da educação municipal;
3. Propor mecanismos para assegurar a educação básica, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;
4. Atuar como órgão de articulação e de coordenação de interesses comuns das Secretarias/Departamentos Municipais de Educação;
5. Participar da formulação de Políticas Educacionais Nacionais e Estaduais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
6. Organizar eventos para a capacitação e aperfeiçoamento dos Secretários Municipais de Educação, bem como, da respectiva equipe técnico-administrativa e pedagógica, zelando pela qualidade, eficiência, eficácia e efetividade da administração pública;
7. Coordenar e participar de Projetos e Prêmios Educacionais, em parceria com Órgãos Governamentais e Não-Governamentais;
8. Firmar recibos e dar quitação das anuidades recebidas, das respectivas Prefeituras Municipais.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A  
MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 06/03/2008



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



**Convênio**

... 04

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:**

São atribuições da **PREFEITURA MUNICIPAL:**

1. Apoiar e colaborar com as atividades da **UNDIME-PR;**
2. Incentivar a participação dos agentes municipais em todas as questões quando solicitados ou convidados.
3. Responder as pesquisas e questionários, quando solicitados, para aferir, verificar e analisar e estabelecer estatísticas no âmbito estadual para sugerir, definir e decidir sobre políticas públicas, inclusive quanto a forma e critérios eqüitativos para a redistribuição de recursos públicos.
4. Repassar o valor anual de R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais), obedecendo-se a Tabela da **UNDIME NACIONAL**, citada na Cláusula Segunda, conforme anexo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas advindas da execução deste convênio serão de responsabilidade da **UNDIME-PR.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS ESTIPULAÇÕES:**

1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, com antecedência de 03 (três) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

CERTIFICO A AUTENTICIDADE  
DO PRESENTE DOCUMENTO  
MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 06 / 03 / 2008



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## Convênio

... 05

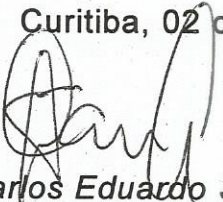
2. O presente convênio poderá ser modificado, em qualquer tempo, de comum acordo entre as partes.

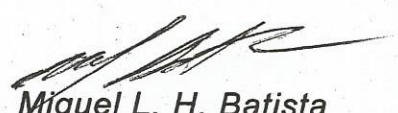
## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir possíveis e eventuais questões ou dúvidas suscitadas na execução do presente convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 02 de Janeiro de 2.008.

  
**Carlos Eduardo Sanches**  
**Presidente da UNDIME-PR**

  
**Miguel L. H. Batista**  
**Prefeito Municipal de Lapa-PR**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

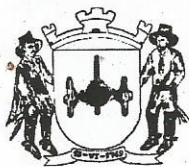
2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A  
MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 06 / 03 / 2008



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNDIME-PR E O MUNICÍPIO DE LAPA-PR

### TABELA DE VALORES DAS ANUIDADES – UNDIME

|   | Faixa Populacional do<br>Atual Estatuto | Faixa Populacional a<br>ser alterada no 11º<br>Fórum Nacional | Valor aprovado<br>pelo CNR |
|---|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------|
|   |                                         | Até 9.999 hab.                                                | 375,00                     |
| A | Até 24.999 hab.                         | De 10.000 a 24.999<br>hab.                                    | 750,00                     |
| B | De 25.000 a 49.999 hab.                 | De 25.000 a 49.999<br>hab.                                    | 1.125,00                   |
| C | De 50.000 a 74.999 hab.                 | De 50.000 a 74.999<br>hab.                                    | 1.500,00                   |
| D | De 75.000 a 99.999 hab.                 | De 75.000 a 99.999<br>hab.                                    | 1.875,00                   |
| E | De 100.000 a 199.999<br>hab.            | De 100.000 a 199.999<br>hab.                                  | 2.250,00                   |
| F | De 200.000 a 299.999<br>hab.            | De 200.000 a 299.999<br>hab.                                  | 2.625,00                   |
| G | De 300.000 a 399.999<br>hab.            | De 300.000 a 399.999<br>hab.                                  | 3.000,00                   |
| H | De 400.000 a 499.999<br>hab.            | De 400.000 a 499.999<br>hab.                                  | 3.750,00                   |
| I | 500.000 ou mais hab.                    | 500.000 ou mais hab.                                          | 4.500,00                   |

CERTIFICO A AUTENTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCOPIA A  
MUNICÍPIO DE LAPA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Tel (41) 3547-8000 - Fax (41) 3622-4252 - 83750-000 - Lapa - PR

LAPA 06/03/2008



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
08

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Parecer nº 11/08

**Ref.:** Referendo do convênio celebrado entre o Município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná – UNDIME-PR.

Conforme consta do ofício nº 67, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o convenio firmado entre o Município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná – UNDIME-PR.

Pelo termo de convênio anexado, tem-se que seu objeto é estabelecer parceria entre as partes, prestando assessoria aos dirigentes municipais de educação e oferecendo ao município suporte técnico-pedagógico em questões relacionadas com a Gestão da Educação Municipal.

Está estabelecido na clausula segunda do referido convênio que o município estará responsável pelo pagamento de uma taxa anual, esta no valor de R\$ 1.125,00 ( hum mil, cento e vinte e cinco reais), obedecendo-se os valores da tabela editada pela UNDIME NACIONAL, tendo por base o numero de habitantes do município. Com relação a variação de tais valores, os mesmo estão descritos no anexo do referido convênio, sendo que o vencimento da taxa anual para o exercício de 2008 será no dia 12/02/2008.

O prazo de vigência do convenio será de 02 anos, compreendendo os exercícios de 2008 e 2009, contados da data de assinatura do presente.

Na clausula quarta, estão estabelecidos as atribuições da UNDIME-PR, as quais, resumidamente são de representar os interesses da educação pública municipal junto às esferas governamentais, coletar, produzir e divulgar informações da educação pública municipal, propor mecanismos para a melhora do ensino publico municipal, participar da formulação de políticas educacionais, organizar eventos de capacitação e aperfeiçoamento dos Secretários Municipais de Educação e coordenar e participar de projetos e prêmios educacionais, nos termos delineados.

Como atribuições do Município, estão estipuladas na clausula quinta que deverá o mesmo apoiar e colaborar com as atividades da UNDIME-PR, incentivar a participação de seus agentes, participar de pesquisas e questionários e cumprir com as obrigações financeiras já informadas.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

**“Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

**XXV** – celebrar convênio ‘*ad referendum*’ da Câmara Municipal;”

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

**“Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

**§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva



competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

**IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.”

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  


Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

**“Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

**X** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;”

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar, o convênio que ora se apresenta, não havendo qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 10 de março de 2008

  
Jonathan Dietrich Junior  
Assessor Jurídico

## ENCAMINHAMENTO:

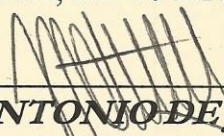
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº06/2008**

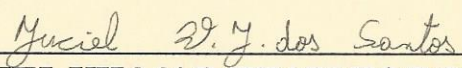
Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e a UNDIME-PR, com o objetivo de prestar assessoria aos Dirigentes Municipais de Educação.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE MARÇO DE 2008

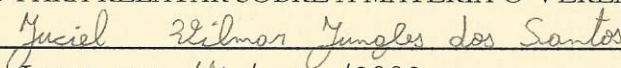
  
**JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS**  
PRESIDENTE

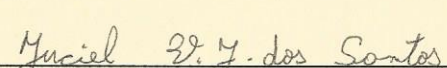
RECEBI O PROJETO EM 17 / março / 2008.

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
LAPA, EM 17 / 03 / 2008.

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2008**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** "REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNDIME-PR, COM O OBJETIVO DE PRESTAR ASSESSORIA AOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO"

**PARECER**

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 18 DE MARÇO DE 2008

*Juciel Jr. dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

**RELATOR**

*[Signature]*  
**VER. VILMAR CZARNESKI FAVARO**

**VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO**

## **ENCAMINHAMENTO:**

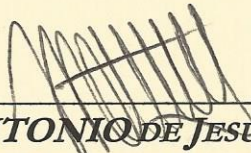
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº06/2008**

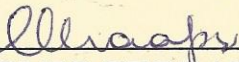
Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e a UNDIME-PR, com o objetivo de prestar assessoria aos Dirigentes Municipais de Educação.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE MARÇO DE 2008

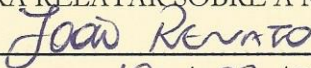
  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
PRESIDENTE

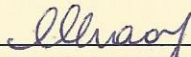
RECEBI O PROJETO EM 19 / 03 / 2008.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
LAPA, EM 19 / 03 / 2008.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
006/2008

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

**SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO  
CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO E A UNIDIME -PR,  
COM O OBJETIVO DE PRESTAR  
ASSESSORIA AOS DIRIGENTES  
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal da Lapa referenda o Convênio que entre si celebram o município de Lapa e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná - UNIDIME-PR e a Prefeitura Municipal de Lapa -Pr, convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 171/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes, prestando assessoria aos Dirigentes Municipais de Educação e oferecendo ao Município suporte técnico-pedagógico em questões relacionadas com a Gestão da Educação Municipal.

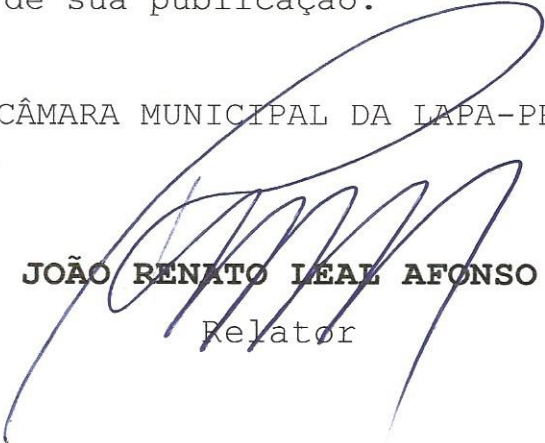


**Art. 3 °** - O prazo de vigência do presente Convênio tem início em dois de janeiro de dois mil e oito, data da assinatura de presente Convênio, com o prazo de 02 (dois) anos, compreendendo os exercícios de dois mil e oito e dois mil e nove.

**Parágrafo único** - O vencimento da taxa anual para o exercício de dois mil e oito e será no dia doze de fevereiro de dois mil e oito, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados mediante boleto bancário emitido pela UNDIME-PR.

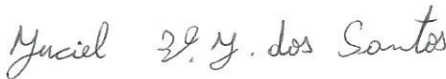
**Art. 4 °** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 04 de abril de 2008.

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Relator

**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

Presidente

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

Membro

**DECRETO LEGISLATIVO Nº184 de 10 de abril de 2008**

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**SÚMULA:** Referenda convênio celebrado entre o Município e a UNDIME – Pr, com o objetivo de prestar assessoria aos dirigentes municipais da educação.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal da Lapa referenda o Convênio que entre si celebram o município de Lapa e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná – UNDIME-PR e a Prefeitura Municipal de Lapa – Pr, convênio este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 171/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

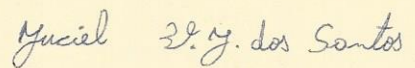
**Art. 2º** - O presente convênio tem por objetivo estabelecer parceria entre as partes, prestando assessoria aos Dirigentes Municipais de Educação e oferecendo ao Município suporte técnico-pedagógico em questões relacionadas com a Gestão da Educação Municipal.

**Art. 3º** - O prazo de vigência do presente Convênio tem início em dois de janeiro de dois mil e oito, data da assinatura do presente Convênio, com o prazo de 02 (dois) anos, compreendendo os exercícios de dois mil e oito e dois mil e nove.

**Parágrafo único** – O vencimento da taxa anual para o exercício de dois mil e oito será no dia doze de fevereiro de dois mil e oito, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados mediante boleto bancário emitido pela UNDIME-PR.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2008

  
**JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**  
1º Secretário

  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
Presidente